

PORTARIA Nº 07/2026

EMENTA: Designa Advogado Rafael Santana Frizon (OAB PR 89.542) como responsável pelo Domicílio Judicial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 455/2022, alterada pela Resolução nº 624 de 02/06/2025, que instituiu o Domicílio Judicial Eletrônico, de cadastramento obrigatório para os entes públicos, como endereço judicial virtual destinado ao recebimento de comunicações processuais, citações e intimações de todos os tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão do Domicílio Judicial Eletrônico envolve elevado grau de responsabilidade técnica e não se encontra dentro do escopo das atribuições do cargo definidas na Lei Municipal nº 1.916/2018, e, ainda, considerando que o Município de Ribeirão do Pinhal conta com mais de um advogado concursado em seus quadros, impondo-se, por razões de organização administrativa, a designação de um deles como responsável pela gestão do Domicílio Judicial Eletrônico e pela comunicação interna das informações recebidas aos demais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão do Domicílio Judicial Eletrônico envolve elevado grau de responsabilidade técnica, inclusive com possibilidade de aplicação de sanções e multas em caso de descumprimento de prazos ou falhas no acompanhamento das comunicações processuais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79, § 2º, da Lei Municipal nº 1.756/2016, a gratificação de responsabilidade técnica é atribuída ao servidor por encargos especiais, adicionais às atribuições normais de seu cargo, em razão da natureza e peculiaridade das tarefas



a serem desenvolvidas, bem como do grau de responsabilidade e complexidade que exigem tal designação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo RAFAEL SANTANA FRIZON, Advogado do Município, como responsável pelo Domicílio Judicial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal-PR, competindo-lhe a gestão do Domicílio Judicial Eletrônico (Resolução CNJ nº 455/2022, alterada pela Resolução nº 624 de 02/06/2025), incluindo a comunicação interna aos demais advogados do Município, preferencialmente por e-mail.

Art. 2º. Em razão do exercício das atribuições especiais e do elevado grau de responsabilidade técnica decorrente da função prevista no art. 1º desta Portaria, fica concedida ao servidor designado gratificação de responsabilidade técnica correspondente a quatro vezes o menor vencimento pago pelo Município, conforme autoriza o art. 79, § 2º, da Lei Municipal nº 1.756/2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, 06 de janeiro de 2026.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal